PROV - 12017

Código de validação: CBF7EEDA40

Institui as Correições e Inspeções Ordinárias e Extraordinárias digitais no âmbito das unidades judiciárias e serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Regimento das Correições (Resolução n^O 24/2009) e o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em seus artigos 18 e 22, tornam obrigatória a realização de Correições e Inspeções ordinárias e extraordinárias em todas as unidades judiciárias e serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos magistrados mecanismos tecnológicos que facilitem a comunicação das Correições e Inspeções ordinárias e extraordinárias à Corregedoria Geral da Justiça, com um método seguro de captação de todos os dados exigidos;

RESOLVE:

- Art. 1^O Instituir as Correições e Inspeções Ordinárias e Extraordinárias Digitais no âmbito da Justiça de 1^O Grau no Estado do Maranhão efetuadas, preferencialmente, pelo sistema "AUDITUS", que se encontra inserido no portal "SENTINELA", no perfil de acesso do magistrado.
- Art. 2⁰ Serão mantidos todos os prazos dispostos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (artigos 18 a 24).
- Art. 3^O A plataforma das Correições e Inspeções Ordinárias e Extraordinárias será dotada de formulários digitais próprios, cujo preenchimento é autoexplicativo.
- Art. 4⁰ Os dados processuais exigidos pelas normas correlatas referentes às Correições serão extraídos automaticamente da base de dados unificada dos sistemas THEMISpg, PROJUDI e PJe.
- Art. 5^O Após o preenchimento dos formulários e envio eletrônico dos relatórios de Correições e Inspeções para a Corregedoria Geral da Justiça, o magistrado





acompanhará o cumprimento das providências que determinar no âmbito da serventia (judicial ou extrajudicial), procedendo conforme as regras já previstas no Regimento das Correições (Resolução n⁰ 24/2009) e no Código de Normas.

Art. 6⁰ Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/02/2017 13:29 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

